



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

Protocolo

4325/2025

Protocolado em 26/05/2025

Jeniffer
Secretária

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 389
DE 26 DE MAIO DE 2025



Regulamenta o custeio de plano de saúde aos servidores efetivos, contratados, comissionados e agentes políticos do Legislativo de Tavares e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza a Câmara Municipal de Tavares o custeio de plano de saúde aos servidores efetivos, contratados, comissionados e agentes políticos no exercício de suas atividades, inclusive dos seus dependentes, nos termos desta Lei.

§ 1º Independentemente do plano de saúde ofertado aos agentes públicos, a contribuição do Poder Legislativo para o custeio do plano não poderá exceder ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do custo total mensal a ser descontado na remuneração bruta do agente público.

§ 2º A contribuição do ente será paritária à do agente público, não podendo exceder ao percentual do § 1º deste artigo.

§ 3º Caso ocorra alteração nas cláusulas contratuais do ente com o prestador de manutenção da sua adesão ou não ao plano de saúde oferecido.

§ 4º Cabe ao Poder Legislativo, como ente público contratante do serviço, realizar o repasse dos valores descontados diretamente da remuneração ou subsídio do agente público, observado o disposto nos § 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º A participação dos servidores no plano de saúde é facultativa, mediante termo de adesão expressamente assinado.

Art. 3º O servidor será responsável pelo custeio integral quando licenciado para desempenho de Mandato Eletivo e para Tratar de Interesses Particulares.

Art. 4º O plano de saúde poderá ser oferecido mediante a contratação de prestação dos serviços, obedecida a Lei de Licitações e Contratos.

Enio Vieira Chaves
Vereador

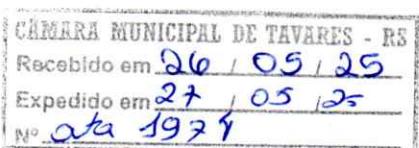
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, aos 26 dias de maio de 2025.

Izabel Rosa da Silva
Vereadora
MDB

Raquel Cristina Terra Ferreira
Presidente do Legislativo

Jardel Antunes Portela
Vereador
PROGRESSISTAS



Vilmar Vieira
Vereador

Jardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

Gene Machado
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TAVARES / RS
Fls. 04
Assinatura
Secretaria de Estado
FADOC

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 389/25**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 389/2025, que dispõe sobre a Regulamentação do custeio de plano de saúde aos servidores efetivos, contratados, comissionados e agentes políticos do Município de Tavares e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei se faz necessário tendo em vista as alterações no formato de cobrança do Plano de Saúde – IPE, conforme instrução normativa nº 04 de 17 de fevereiro de 2025, alterada pela instrução normativa nº 8 de 28 de abril de 2025, a partir da competência de julho onde será cobrado os valores de contribuição por faixa etária do contribuinte e seus dependentes.

Segue tabela de valores de contribuição no Anexo I da Instrução Normativa nº 04, que serão praticadas pelo plano.

O município propõe-se a manter ajuda no valor de 50% (cinquenta por cento) do plano dos servidores e seus dependentes, para que os mesmos possam continuar com o plano de saúde, assim diminuindo os impactos ao qual está normativa impõe.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares/RS, 26 de maio de 2025.

Raquel Cristina Terra Ferreira
Presidente do Legislativo